



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO

Acordo de Cooperação n.º 02/2024  
Processo Administrativo n.º 2023-7NQG8

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO (IASSES)** E **CONSELHO INTERATIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE LINHARES (CONSEL)**, TENDO POR OBJETO PROMOVER O ACESSO DO PÚBLICO EM GERAL AOS PRODUTOS RESULTANTES DOS PROJETOS DESENVOLVIDOS PELOS ADOLESCENTES/JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NA UNIDADE DE INTERNAÇÃO NORTE – UNIS NORTE, POR MEIO DA INTERMEDIÇÃO DO CONSEL PARA COMERCIALIZAÇÃO DESSES PRODUTOS E GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DE SUA VENDA, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE ACORDO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO (IASSES), inscrito no CNPJ sob o nº 30.967.111.0001-32, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício das Repartições Públicas, CEP 29.010-002, Centro, Vitória – ES, doravante denominado IASSES, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Fábio Modesto de Amorim Filho, com endereço profissional na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 3º andar, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-002, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.249.017-90 e portador da Carteira de Identidade nº 1.463.676 SSP/ES), e o CONSELHO INTERATIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE LINHARES (CONSEL), inscrito no CNPJ sob o nº 01.370.007/0001-68, com sede Rua Presidente Emílio Garraustazu Médice, nº 283, Novo Horizonte, CEP 29903-055, Linhares - ES, doravante denominado CONSEL, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Edval Antônio Sant'ana, com endereço na Rua Augusto Pestana, 1423, Apto 201, Centro, CEP 29.900-183, Linhares - ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 317.544.907-78 e portador da Carteira de Identidade nº 185673 – SSP/ES, resolvem celebrar o presente

Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, pela Lei Federal 8.069, de 13/07/1990, pela Lei 9.610 de 19/02/1998, pela Lei Federal 13.709 de 14/08/2018 e, naquilo que couber, na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, por força de seu art. 184, consoante o processo administrativo nº 2023-7NQG8 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto “promover o acesso do público em geral aos produtos resultantes dos projetos desenvolvidos pelos adolescentes/jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação na Unidade de Internação Norte – Unis Norte, por meio da intermediação do CONSEL para comercialização desses produtos e gestão dos recursos financeiros provenientes de sua venda”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, 2024-MF046T, é parte integrante desse Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DO IASES:

- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pelo CONSEL e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO

- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) apoiar tecnicamente e institucionalmente ao CONSEL para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- e) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- f) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- g) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) manter os projetos detalhados no item 6.2 (II, III e IV) do presente termo em pleno funcionamento, promovendo, coordenando, organizando, disponibilizando espaço, insumos e equipamentos para desenvolvimento do projeto;
- j) orientar e acompanhar, o desenvolvimento das atividades dos adolescentes/jovens, por meio da equipe multiprofissional e Gestão da Unidade Socioeducativa;
- k) acompanhar, por meio da equipe multiprofissional e Gestão da Unidade Socioeducativa, todo o processo de parceria entre o CONSEL e o IASES durante a vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- l) manter efetiva comunicação com o CONSEL, através do Gestor da Unidade, objetivando a celeridade das demandas apresentadas pelas partes, garantindo a satisfação da parceria;
- m) exercer a supervisão e o acompanhamento das ações do projeto de forma a atingir a qualidade, eficiência e eficácia desejada;

- n) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- o) fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e materiais de segurança inerentes as atividades desenvolvidas aos adolescentes/jovens que participarão dos projetos;
- p) realizar controle de produção, entrada de materiais e saída de produtos a fim de que se possa comprovar a destinação dos produtos produzidos estejam de acordo com os disponibilizados ao público em geral;
- q) realizar doações a outras unidades socioeducativas, no âmbito do IASES, desde que possível e que não acarretem prejuízo para o projeto; e
- r) promover junto a sociedade em geral, empresários, demais órgãos públicos de esferas federais, estaduais e municipais, bem como as forças de segurança que atuam no município de Linhares ações que fortaleçam a parceria do presente termo, com foco em economia solidária, trocas, rede de cooperações, doações a instituições filantrópicas, pessoas carentes e projetos sociais, visando o bem estar social local.

## II – DO CONSEL:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores do IASES, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do IASES a inadimplência do CONSEL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO

- d) disponibilizar conta bancária específica para que o público em geral possa adquirir os produtos provenientes dos projetos elencados no item 6.2 (II, III E IV) do presente termo, desenvolvidos na Unis Norte;
- e) intermediar diretamente com o público a negociação quanto a valores e pagamentos dos itens produzidos pelos projetos, conectando os envolvidos no processo, como banco, consumidor e IASES;
- f) disponibilizar canal de comunicação com o público em geral e disponibilizar responsável para lidar com as questões inerentes a aquisição dos produtos produzidos pelos projetos;
- g) adquirir e disponibilizar, sempre que solicitado pela Unis Norte, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), insumos, máquinas, equipamentos e ferramentas utilizadas para a continuidade dos projetos realizados na Unidade Socioeducativa, nos termos da legislação vigente;
- h) controlar e fiscalizar as atividades desenvolvidas no projeto, bem como da correta utilização dos insumos, máquinas, equipamentos e ferramentas disponibilizadas;
- i) prestar contas, ao final de cada mês, quanto à gestão dos recursos provenientes das oficinas, recebidos na conta bancária da instituição;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (Lei 12.527/2011) obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação, somente divulgando as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) prestar suporte e realizar a contabilidade dos recursos recebidos oriundos do projeto e utilizados pela unidade socioeducativa, disponibilizando ao final de cada ano, prestação de contas dos valores utilizados para apresentação e divulgação das informações ao público em geral, em um processo que fique evidenciado a lisura, transparência, segurança jurídica e estejam adequados a legislação vigente;
- l) informar a Unis Norte com regularidade a disponibilidade de recursos para utilização;

- m) comunicar a Unis Norte qualquer intercorrência referente ao objeto da parceria, tais como problemas com o público em geral, impossibilidade de atendimento de demandas, entre outros, por meio de contato telefônico e e-mail; e
- n) promover junto a sociedade em geral, empresários, demais órgãos públicos de esferas federais, estaduais e municipais, bem como as forças de segurança que atuam no município de Linhares ações que fortaleçam a parceria do presente termo, com foco em economia solidária, trocas, rede de cooperações, doações a instituições filantrópicas, pessoas carentes e projetos sociais, visando o bem estar social local.

### III – DE AMBOS OS PARTÍCIPES:

- a) assegurar que todos os conhecimentos e/ou informações que podem ser objeto de proteção por direitos de propriedade intelectual, de propriedade ou posse de uma das partícipes e/ou de terceiros, sob responsabilidade de uma das partes desse acordo, antes da data da assinatura deste instrumento, e que forem/foram reveladas à outra partícipe somente para subsidiar a execução de trabalhos de pesquisa e desenvolvimento, continuarão pertencendo à partícipe e/ou terceiro detentor dos mesmos; e
- b) comprometer-se a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

1 – O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

### **CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.1.1 - As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

4.1 – O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 01/05/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONSEL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, submetido à Assessoria Jurídica do IASES.

4.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – O IASES designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, o CONSEL deverá informar ao IASES, através do gestor do convênio, no prazo máximo de um dia, para que possam ser tomadas as devidas providências.

5.3 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do CONSEL, o IASES poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por

ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder do CONSEL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do IASES, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

6.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

7.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o IASES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONSEL as seguintes sanções:

I – advertência;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONSEL ressarcir ao IASES pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

8.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 – A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo IASES até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

10.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

11.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

11.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de marcas, representadas por títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

11.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO

execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

11.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

12.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1 – Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

13.2 – Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

13.3 – Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

13.4 – Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene

de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 28 de Maio de 2024.

---

**FÁBIO MODESTO DE AMORIM FILHO**  
DIRETOR-GERAL DO IASES  
Assinado Eletronicamente

---

**EDVAL ANTÔNIO SANT'ANA**  
PRESIDENTE DO CONSEL  
Assinado Eletronicamente



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO**

DIRETOR-GERAL

IASES - IASES - GOVES

assinado em 03/06/2024 12:02:59 -03:00

**EDVAL ANTÔNIO SANT ANA**

CIDADÃO

assinado em 03/06/2024 11:22:01 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 03/06/2024 12:02:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por CRISTIANE CARDOZO (CHEFE DE GABINETE - GAPRES - IASES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-32BD5T>